



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N. 099/93 - PJMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A FIRMAR CONVÉNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES COM OS MINISTÉRIOS, ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIAS DE ESTADO, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 1993 - APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art. 1. Fica o Município de Parintins, autorizado a firmar Convênios, Contratos e outros ajustes com o Governo Federal e do Amazonas, através de seus Ministérios, Secretarias Estaduais, com as autarquias Federais, estaduais da Administração direta ou indireta para execução de obras, serviços e projetos de interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo de validade desta Lei será de vinte e quatro meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 2. O Município de Parintins, fica também autorizado a abrir créditos suplementares até o limite dos Convênios firmados, cujas cópias deverão ser encaminhadas para conhecimento do Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 26 de Fevereiro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira.

= PREFEITO DE PARINTINS =